



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Projeto de Lei nº 2, de 2022, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo possa celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, na forma que especifica.

RELATÓRIO

O projeto visa autorização para que o Poder Executivo possa celebrar convênio para a implantação no município da atividade delegada, ou seja, o emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

A atividade delegada de policiais militares é uma realidade em outros municípios e consiste na utilização de policiais militares que estiverem de folga no exercício de atividades municipais previstas em lei municipal e no convênio a ser assinado.

O projeto cria também a gratificação por desempenho da atividade delegada que, segundo a administração, possui lastro orçamentário.

O projeto conta com os documentos exigidos pela LRF referentes a expansão e ao aperfeiçoamento da ação governamental, previstos no artigo 16, I e II, ou seja, estimativa de impacto orçamentário e declaração do ordenador da despesa.

Em meu entendimento, o projeto não possui vício de iniciativa. Não vislumbro nenhum problema de ordem legal ou constitucional e a redação é de fácil entendimento.

Sugiro que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emita parecer favorável ao projeto e que o projeto seja analisado em plenário.

Salmourão, 17 de fevereiro de 2022.

Flávio Eduardo Rodrigues
Relator



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Projeto de Lei nº 2, de 2022, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo possa celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, na forma que especifica.

PARECER Nº 2/2022

Esta **Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação** concorda com o relatório apresentado pelo Relator do Projeto de Lei nº 2, de 2020, vereador Flávio Eduardo Rodrigues.

Emitimos, por unanimidade (3x0), **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 02, de 2021.

Salmourão, 17 de fevereiro de 2022.

Leandro de Paula
Presidente

Flávio Eduardo Rodrigues
Relator

Edson Pereira da Cruz
Membro